



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.965, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em igual índice ao aplicado aos Servidores dos Poderes do Legislativo e Executivo, no percentual de 4,2623%, conforme Lei Complementar nº 333, de 27 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de agosto de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de agosto de 2012.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva